



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

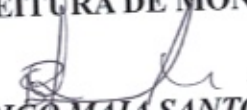
Lei nº 1.517 de 17 de Fevereiro de 2011.

"Institui o Dia Municipal da "Cãominhada", no calendário oficial do Município de Monte Mor e dá outras providências".
(Autoria: vereador Willyan Correa de Matos)

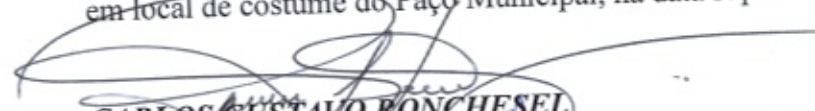
RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

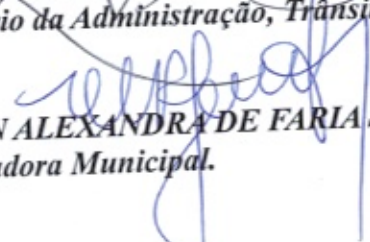
- Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Monte Mor, o dia da **"Cãominhada"**, que se realizará anualmente, no mês de Agosto.
- Art. 2º** – O evento, instituído pelo artigo 1º da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Mor.
- Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando a Secretaria de Turismo a organização do evento.
- Art. 4º** – Caberá ao Poder Executivo Municipal, garantir a realização da marcha canina nas principais avenidas da Cidade, mediante roteiro e planejamento do percurso previamente estipulado pela Secretaria de competência.
- Art. 5º** – Todos os animais deverão usar coleiras e os maiores, deverão portar focinheiras, preservando todos os participantes do evento.
- Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.